CONTRATO Nº 01.1009/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 083/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA SANTOS E SOUSA LTDA, PARA OS FINS QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, inscrita no CNPJ sob o n. 41.522.350/0001-03, situado na avenida Juscelino Kubistchek, 2650, Bairro Centro, Colônia do Gurguéia-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Colônia do Gurguéia-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silzo Bezerra da Silva.

CONTRATADA: SANTOS E SOUSA LTDA inscrita no CNPJ nº 21.999.645/0001-50, com sede e foro na cidade de Teresina na avenida Raul Lopes, n. 880, Edificio Poty Premier, 9º andar, sala 918, Bairro Joquéi, CEP: 64.048-065I. Representado neste ato pelo Sr. Flavyo Daniel Sousa Santos, inscrito no CPF nº 952.381.153-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto básico de engenharia para construção de quadra escolar coberta no Município de Colônia do Gurguéia - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 033/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO
7.1 - O valor global do objeto do presente contrato é de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme proposta apresentada pela contratada e projeto básico.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	V.TOTAL
01	Projeto As built, ART/RRT de projeto as built, planilha orçamentária comparativa atualizada, justificativa técnica, termo de responsabilidade técnica de solidez, planos de ação, laudos situacionais, declarações e relatórios fotográficos.	Serviço	01	R$ 6.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.
8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.
8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02 09 00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**04.122.0021.2011.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**0001 RECURSOS ORDINÁRIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emidio - PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Colônia do Gurguéia - PI, 10 de setembro de 2021

Silzo Bezerra da Silva.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA

Flavyo Daniel Sousa Santos
SANTOS E SOUSA LTDA